



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/03/2025 20:11:10.393 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 3112/2023

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.112-C DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 16.

§ 1º A audiência prevista no *caput* deste artigo tem por objetivo confirmar a retratação da vítima, não a representação, e somente será designada pelo juiz mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

§ 2º A audiência de retratação somente será realizada caso a vítima manifeste expressamente o desejo de se retratar, por escrito

* CD256283612800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/03/2025 20:11:10.393 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 3112/2023

RDF n.1

ou oralmente, perante o juiz responsável pelo processo, antes do recebimento da denúncia, e a retratação deverá ser devidamente registrada nos autos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.

Deputado RICARDO AYRES
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256283612800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



* C D 2 5 6 2 8 3 6 1 2 8 0 0 *